



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE UNA

Caixa Postal 008, - Una - CEP 45690-000

Telefone:

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE (RVS) DE UNA E RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE UNA.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º. Os Conselhos Consultivos do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE (RVS) de Una e da RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) de Una, o primeiro, criado pela Portaria ICMBio 186/2017 e o segundo, renovado e modificado, pela Portaria CR7 1/17, são instâncias colegiadas, integrantes da estrutura do RVS e da REBIO de Una, atuando em conjunto com o ICMBio, conforme disposições dos Decretos Presidenciais s/nº de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto nº 85.463/80, que referem-se a criação das UCs e ampliação da REBIO e, conforme o Decreto 4.340/02 que regulamenta a Lei 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC; e o presente Regimento.

Parágrafo Único. Os Conselhos Consultivos do RVS de Una e da REBIO de Una têm por função ser um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão das Unidades de Conservação - UCs, incluídas as suas zonas de amortecimento que porventura sejam instituídas, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com o RVS e a REBIO de Una.

Art.2º. O CONSELHO tem a composição reconhecida por homologações realizadas pela CR7. Alterações das instituições-membros ou no quantitativo de vagas serão encaminhadas à CR7 para nova homologação do CONSELHO, em caso de alteração(ções) do(s) setor(es) será providenciada publicação de Portaria de Modificação do CONSELHO.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º. Os objetivos do CONSELHO, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000, do Decreto 4.340/2002 e da Instrução Normativa ICMBio 9/2014, são:

- I. Garantir a gestão integrada e participativa do RVS e da REBIO de Una, envolvendo o Poder Público e os diversos segmentos sociais;
- II. Discutir, propor e participar de programas e ações prioritárias do RVS e da REBIO de Una, do entorno e região;
- III. Assessorar a tomada de decisão em relação à gestão do RVS e da REBIO de Una,
- IV. Participar da elaboração do Plano de Manejo do RVS e da revisão do Plano de Manejo da REBIO de Una;
- V. Manifestar-se acerca de licenciamentos ambientais;
- VI. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e do interior das Unidades de Conservação (UC).

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. São instâncias do CONSELHO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação;
- III - Grupo de Trabalho

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o fórum oficial do CONSELHO e será constituída por setores com representantes de órgãos públicos e da sociedade civil legalmente constituída ou não, devidamente habilitado, conforme Portarias ICMBio nº 186 de 2017 e CR7 nº 01 de 2017. Parágrafo Único - As instituições-membro titulares e suplentes participantes do CONSELHO indicarão oficialmente seus representantes e os delegarão competência decisória pelo mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução ou substituição do mesmo durante o mandato.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A Coordenação do CONSELHO será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo.

§ 1º - O funcionamento do CONSELHO do RVS de Una será juntamente com o CONSELHO da Reserva Biológica de Una. Para tanto, a Presidência será exercida alternadamente pelas chefias das UCs, por um período de 2 anos, coincidente com o mandato dos CONSELHOS. O chefe da UC que exercerá a Presidência do primeiro período será definido na primeira reunião conjunta dos CONSELHOS.

§ 2º - Nos casos de impedimento do Presidente do CONSELHO, o cargo será exercido pelo chefe da UC do próximo período, sem alteração dos respectivos mandatos.

§ 3º - O Secretário Executivo será definido pela Plenária.

SEÇÃO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostas por no mínimo dois Conselheiros e por técnicos especializados ou pessoas de notório saber, em diferentes áreas do conhecimento, convidados pelo CONSELHO a colaborar, prestando apoio técnico e científico aos Conselheiros e ao Presidente, sobre assuntos de relevante interesse para a UC.

Art. 8º. Os Grupos de Trabalho serão criados pelo Presidente mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, sempre que considerados necessários, sendo os mesmos dissolvidas por ato do Presidente do CONSELHO quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes. A exposição deverá ser em linguagem de fácil entendimento a todos os presentes e com tempo de exposição pré-estabelecido junto à Assembleia.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. Compete aos membros da Assembleia Geral do CONSELHO:

- I. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas ao RVS e à REBIO de Una;
- II. Atuar na gestão do RVS e da REBIO de Una de forma consultiva, ampliando a capacidade de deliberação do seu presidente junto ao Órgão Gestor das UC;
- III. Requerer estudos técnicos para embasar a elaboração e revisão do Plano de Manejo do RVS e da REBIO de Una, quando necessário;
- IV. Incentivar e acompanhar a revisão do Plano de Manejo do RVS e da REBIO de Una, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da Unidade com seu entorno;
- V. Analisar e manifestar-se, quando pertinente, sobre obras ou atividades passíveis de impacto e de licenciamento ambiental na Unidade e seu entorno, propondo medidas mitigadoras e compensatórias e convocando Grupos de Trabalho;
- VI. Encaminhar propostas sobre temas pertinentes a fim de serem analisadas e votadas nas reuniões;
- VII. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VIII. Assinar as atas de reuniões.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 10º. Compete à Coordenação:

- I. Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário, com vistas a compor os Grupos de Trabalho;
- II. Cumprir e zelar pela observância das normas deste Regimento;
- III. Propor ao CONSELHO alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao RVS e à REBIO de Una;
- IV. Contribuir para a divulgação de ações desenvolvidas no RVS e na REBIO de Una que possam servir de subsídios para futuras ações;
- V. Solicitar ajuda aos Conselheiros sempre que necessário.
- VI. Receber por e-mail, ofício ou carta, a qualquer tempo, sugestão de pautas das instituições-membros para inclusão em próxima reunião.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 11º. Compete ao Presidente:

- I. Dar posse aos membros do CONSELHO;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;
- III. Convocar reuniões ordinárias e enviar suas respectivas pautas aos membros do CONSELHO;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos membros do CONSELHO;
- V. Assinar documentos e representar o CONSELHO perante a sociedade civil e órgãos do poder público; podendo delegar sua representação por substituto oficial;
- VI. Submeter ao CONSELHO a análise de temas pertinentes conforme o previsto no SNUC e neste regimento;
- VII. Fornecer as informações necessárias, sob sua atribuição, para o desenvolvimento das atividades do CONSELHO;
- VIII. Requisitar serviços especiais dos membros do CONSELHO e delegar competência;
- IX. Conduzir e apurar as votações;
- X. Assinar as atas de reuniões;
- XI. Tomar decisões, de caráter urgente, ad-referendum do CONSELHO, devendo ser submetidas a referendo em reunião imediatamente posterior aos atos;
- XII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XIII. Apresentar anualmente a compilação das atividades desenvolvidas pelo ICMBio no RVS e na REBIO de Una.

SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Convocar, por determinação da Presidência, as reuniões do Conselho, encaminhando aos conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III. Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral; e disponibilizá-la após cada reunião;
- IV. Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da Assembleia;
- V. Divulgar ao CONSELHO as informações, decisões e ações da Coordenação;
- VI. Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao CONSELHO e encaminhá-los para as providências necessárias;
- VII. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do CONSELHO;
- VIII. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CONSELHO;
- IX. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONSELHO;
- X. Registrar as ausências dos conselheiros e notificar à Presidência;
- XI. Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.

SEÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. Eleger seu coordenador e relator;
 - II. Atender à convocação de seu coordenador;
 - III. Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao CONSELHO;
 - III. Debater, propor e promover atividades relacionadas a atuação da Unidade de Conservação
 - IV. Proporcionar o suporte técnico e científico necessário às decisões do CONSELHO em matérias específicas;
 - V. Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao CONSELHO sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;
- Parágrafo único - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva do CONSELHO, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo Presidente do CONSELHO.

Art.14º. Os membros dos Grupos de Trabalho receberão declaração de participação em atividade de relevante interesse público, mediante solicitação.

CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS

SEÇÃO I - DAS PERDAS DOS MANDATOS E DAS VACÂNCIAS

Art. 15º. Fica estabelecido que o conselheiro que tiver conduta incompatível com sua competência como: falta de decoro, atitudes antiéticas, tratamento ofensivo e desrespeitoso a participantes da Assembléia Geral, má representação do Conselho em outras instâncias, desacato às deliberações emanadas entre outras, acarretará nas seguintes penalidades aos conselheiros: I. Advertência; II. Comunicado oficial do Presidente do Conselho ao representante legal da instituição à qual o conselheiro pertence e; III. Perda do mandato.

§ 1º A adoção das medidas descritas nos incisos I e III dependerá de solicitação de pelo menos um conselheiro e decisão da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º Caso a Assembléia Geral decida pela perda de mandato do conselheiro, deverá o Presidente solicitar a instituição-membro representada que esta proceda a substituição imediata.

§ 3º Essas medidas devem ser adotadas sequencialmente.

§ 4º Antes da adoção das medidas elencadas no presente artigo, deve ser garantido o direito de ampla defesa do conselheiro”.

Art. 16º. A ausência de representantes, titular e suplente, de uma mesma cadeira em 2 reuniões ordinárias consecutivas deverá ser notificada a instituição-membro pelo Presidente. Em caso de ausência em três reuniões consecutivas a Assembleia apreciará o processo de exclusão da instituição-membro.

Art. 17º. As ausências justificadas por escrito, do titular ou do suplente de uma mesma cadeira, assinadas pelo representante legal da organização, serão abonadas, até o número de 2 por ano.

Art. 18º. Perderá a condição de membro do CONSELHO, a instituição-membro que:

I. Solicitar oficialmente ao Presidente do CONSELHO seu descredenciamento;

II. Por decisão da Assembleia Geral com presença de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. A perda do mandato do membro do CONSELHO será oficializada em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do CONSELHO.

Art. 19º. No caso da vacância mencionada no artigo 17º deste Regimento, a vaga no CONSELHO poderá ser extinta, cabendo esta decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo único – no caso de manutenção da vaga, deverá haver divulgação oficial a todos os Conselheiros, pela Coordenação do CONSELHO, para abertura de inscrição de nova representante do mesmo setor.

Art. 20º. As instituições-membro interessadas ao preenchimento de eventuais vagas resultantes das perdas de mandato deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do CONSELHO.

Parágrafo único - A aprovação dos pretendentes caberá à Assembleia Geral do Conselho, por maioria simples.

**CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 21º. As reuniões do CONSELHO são públicas e serão realizadas ordinariamente 3 por ano; ou extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com exposição de motivos e justificativa para sua realização.

§ 1º- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

§ 2º- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Art. 22º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos 1/2 (metade) mais um de seus membros;

II. Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) mais um de seus membros;

Art. 23º. As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I. Instauração dos trabalhos pela Presidência do CONSELHO;

II. Informes e esclarecimentos do órgão gestor;

III. Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamentos da pauta do dia;

IV. Assuntos gerais e informes das instituições-membro e demais presentes mediante concordância da Assembleia Geral;

VI. Encerramento da reunião pela Presidência do CONSELHO.

Art. 24º. As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 25º. Será lavrada uma ata de cada reunião, e respectiva lista de presença.

Parágrafo único - As atas deverão ser lidas e aprovadas ao encerramento da reunião.

Art. 26º. O CONSELHO poderá convidar especialistas e outros agentes implicados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

SEÇÃO II - DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 27º. O direito a voz dos presentes não membros será regulado pelo Presidente, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 28º. As decisões da Assembleia Geral serão validadas com aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto em caso de estarem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 29º. Na impossibilidade da participação do(s) Conselheiro(s) em uma reunião específica, a instituição-membro poderá, excepcionalmente, indicar via ofício assinado por seu representante legal, representante da mesma instituição, o qual não terá direito a voto.

Art. 30º. Ao Presidente caberá o voto de desempate.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º. As instituições-membro e os respectivos representantes das instituições do CONSELHO não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público, podendo ser expedida declaração de participação pelo Presidente do CONSELHO mediante solicitação.

Art. 32º. Na impossibilidade da participação do titular nas reuniões do CONSELHO, este tem como responsabilidade contatar seu respectivo suplente, bem como a Secretaria Executiva do CONSELHO.

Art. 33º. É de responsabilidade do órgão gestor do RVS e REBIO de Una prestar apoio à participação dos Conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo Único - O apoio do órgão gestor indicado no capítulo deste artigo não restringe aquele que possa vir a ser prestado por outras instituições-membro.

Art. 34º. As decisões que o CONSELHO julgar necessárias serão formalizadas em recomendações e moções, dando ampla publicidade às mesmas, que deverão ser enviadas ao Chefe do RVS e/ou REBIO de Una para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art. 35°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do CONSELHO, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 36°. Os membros do CONSELHO poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à sua Secretaria Executiva por escrito e com a justificativa correspondente.

§ 1º - O Secretário Executivo submeterá ao Presidente do CONSELHO as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO.

Art. 37°. Os serviços da Secretaria Executiva poderão ser desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do RVS e REBIO de Una, ou com apoio de uma das instituições que faça parte do CONSELHO.

Art. 38°. Este Regimento entrará em vigor a data de sua aprovação em reunião do CONSELHO.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Alves Fona E Franco, Analista Ambiental**, em 19/06/2018, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Pires Diniz Da Cruz, Chefe de UC**, em 09/07/2018, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3423310** e o código CRC **C62C5043**.